

**SAD - PRORROGAÇÃO INEXIGIBILIDADE**

Processo nº MODELOS PE CONECTADO

Despacho: 1002

Prezados,

Os termos de adesão resultantes do contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020 (Inexigibilidade), cujo objeto consiste na manutenção dos serviços de operacionalização e gerenciamento da solução integrada de telemática, a chamada REDE PECONECTADO, durante todo o processo de migração para a REDE PE-CONECTADO II, passaram a ter sua vigência vinculada à prorrogação do Mater, conforme alteração contida no item 1.1 b) do 7º termo aditivo (49622377) ao referido contrato corporativo, abaixo transcrita:

b) A alteração qualitativa da Cláusula Nona do Contrato, conforme orientações contidas no Parecer PGE CT/CV Nº 0577/2022 - AP/CR (49565978), de forma a inserir na referida disposição, a partir da assinatura deste instrumento, o PARÁGRAFO SEGUNDO, abaixo transcrito:

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A contratação se dará pelo prazo de até 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, via inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando ainda o período de vigência atrelado à cláusula de morte súbita, com vinculação voltada para a conclusão do processo migração tecnológica efetiva dos serviços deste instrumento para o Contrato Mater nº 002/SAD/SEADM/2020.

Parágrafo Primeiro - O cômputo do prazo previsto no caput desta cláusula terá início na data de 28/07/2020, em conformidade com o Despacho Complementar ao Parecer CT/CV nº 387/2020 AP/CR, devendo ocorrer a devida redução temporal dos dias compreendidos entre a referida data e aquela estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Desde que existam quantitativos pendentes de migração para a REDE PE-CONECTADO II, conforme Anexo único deste aditivo, os contratos de adesão resultantes do presente Contrato Mater serão prorrogados automaticamente sempre que houver a prorrogação de prazo do Contrato Mater.

Convém registrar ainda que não haverá qualquer custo para os contratantes aderentes em razão da execução dos serviços relacionados ao contrato em tela, conforme Cláusula Quarta do aditivo:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Em razão deste Termo Aditivo, não haverá qualquer pagamento do CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços prestados em decorrência do presente contrato.

SAD - GER DE CONTRATOS CORPORATIVOS DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **GILNEY CHRISTIERNY BARROS DOS ANJOS**, em 26/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49746875** e o código CRC **0924478D**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600